

PARTIDO DEMOCRATICO PROGRESSISTA



ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Finalidade, âmbito de ação, sede  
e duração

Art. 1º - O Partido Democrático Progressista (P.D.P.) fundado na cidade do Rio de Janeiro, é uma organização civil, com fins políticos, que visa, acima de tudo, a defesa dos princípios democráticos e o respeito aos direitos fundamentais do homem, lutando, por todos os meios, contra a revivescência de qualquer forma de fascismo.

Art. 2º - A ação do Partido se estenderá a todo o território nacional, tendo sua sede principal na Capital Federal.

Art. 3º - Sem distinção de sexo, raças, classes, seitas ou credos filosóficos, religiosos e sociais, poderão fazer parte do Partido as pessoas maiores de dezoito anos que aceitarem seu programa.

Art. 4º - O Partido tem prazo de duração indeterminada e somente poderá ser extinto pelo voto da maioria absoluta do Congresso Federal, convocado, pela imprensa, com antecedência de seis meses.

Parágrafo unico - Em caso de extinção pelo modo previsto neste artigo, seus bens constituirão o patrimônio de uma fundação a ser administrada pelo poder público federal e destinada a educação do povo.

CAPÍTULO II

Dos órgãos do Partido e sua constituição

Art. 5º - A organização do Partido será baseada na divisão territorial da Republica, ficando constituídas vinte e duas (22) regiões, correspondentes aos vinte (20) Estados da União, ao Distrito Federal e ao Território do Acre.

§ 1º - Em cada região se criarão tantas seções municipais quantos forem seus municípios e tantas seções distritais quantos forem os distritos equiparados a municípios para o efeito da organização.

§ 2º - Em cada região, o Partido colocará sob seu nome a inscrição: "Região de" (o nome do Estado, do Distrito Federal ou do Território do Acre). Em cada seção municipal adicionará ainda a inscrição: "Seção Municipal de" (o nome do município) e em cada distrito: "Seção Distrital" de (o nome do distrito).

Art. 6º - São órgãos do Partido:

- a) Os grupos de base;
- b) As assembleias distritais e municipais;
- c) Os diretorios distritais e municipais;
- d) Os congressos estaduais;
- e) Os diretorios estaduais;
- f) O congresso federal;
- g) O diretório federal.

Art. 7º - Os grupos de base constituirão as secções distritais e municipais e serão formados pelos partidários residentes no mesmo bairro urbano ou rural, ou que trabalhem numa mesma fábrica ou empresa, desde que reconhecidos pelos diretórios municipais.

Art. 8º - As assembleas distritais e municipais serão constituídas dos partidários de cada secção municipal ou distrital ou pelas delegações dos respectivos grupos de base, reunindo-se ordinariamente, pelo menos uma vez por semana, e extraordinariamente, toda vez que forem convocadas por um ou mais diretórios distritais, as municipais, por um ou mais grupos de base, as distritais.

Parágrafo unico - A convocação das assembleas distritais e municipais deverá ser feita com quinze dias de antecedência, no mínimo, por intermédio dos órgãos locais de publicidade e por comunicação aos grupos de base.

Art. 9º - Os diretórios distritais e municipais eleitos anualmente pelas respectivas assembleas (art. 8º), são os órgãos dirigentes nas secções municipais e distritais, devendo compor-se de sete (7) a onze (11) membros, os quais, dentre si, elegerão um secretário geral e uma comissão executiva, composta de cinco (5) secretários a saber: - um administrativo, um de organização, um de finanças, um de propaganda e um político.

Art. 10º - Os congressos estaduais serão constituídos dos delegados eleitos pelas assembleas municipais e pelas distritais; quando estas forem equiparadas aquelas, e reunir-se-ão ordinariamente, todos os anos, no primeiro domingo de julho, e, extraordinariamente, todas as vezes que forem convocados pelos diretórios estaduais ou por um quinto dos diretórios municipais das respectivas regiões estaduais.

Parágrafo unico - A convocação do Congresso Estadual será feita com trinta (30) dias de antecedência, no mínimo, por intermédio dos órgãos de publicidade e por comunicação aos diretórios municipais e distritais e publicação no órgão oficial do Estado.

Art. 11º - Os diretórios estaduais, eleitos anualmente pelos Congressos Estaduais, são órgãos dirigentes nas regiões estaduais, devendo compor-se de quinze (15) membros, os quais elegerão, dentre seus componentes, um secretário geral e uma comissão executiva de cinco (5) secretários a saber: um administrativo, um de organização, um de finanças, um de propaganda e um político.

Art. 12º - O Congresso Federal do Partido será constituído dos delegados eleitos pelos congressos estaduais, e reunir-se-a todos os anos, no primeiro domingo de setembro, e, extraordinariamente, toda vez que for convocado pelo Diretório Federal ou por um quinto dos diretórios estaduais.

Parágrafo unico - A convocação do Congresso Federal do Partido, deverá ser feita com sessenta (60) dias de antecedência, no mínimo, por intermédio dos órgãos de publicidade e por comunicação aos diretórios estaduais, bem como por publicação nos órgãos oficiais da União e dos Estados.

Art. 13º - O Diretório Federal, eleito anualmente pelos diretórios estaduais, é órgão dirigente do Partido na República, devendo compor-se de vinte e dois (22) membros, (um por Estado, um pelo Distrito Federal e um pelo Território do Acre), os quais, dentre si, elegerão um secretário geral e uma comissão executiva de cinco (5) secretários, a saber:



um administrativo, um de organização, um de finanças, um de propaganda e um político.

Art. 14º - Dentre os membros do Partido, o Diretório Federal e os diretorios estaduais organizarão comissões permanentes, constituídas de cinco (5) membros, para estudo de problemas de interesse popular.

§ 1º - São as seguintes as comissões permanentes:

- a) de organização política;
- b) de estudos sociais e econômicos;
- c) de educação e saúde;
- d) de direito e trabalho eleitoral;
- e) de estudos jurídicos;
- f) de propaganda.

§ 2º - No âmbito federal, haverá uma comissão permanente de política internacional.

§ 3º - Poderão ser constituídas, em caráter permanente ou não, outras comissões que, a critério do Diretório Federal, sejam uteis aos serviços do Partido.

§ 4º - As comissões elegerão, dentre seus membros, um presidente e um secretário.

### C A P Í T U L O    I I I

#### Da competência dos órgãos do Partido

Art. 15º - Aos grupos de base compete:

- a) discutir e deliberar sobre as teses que lhes forem apresentadas, bem como apresentar teses aos órgãos superiores;
- b) fazer propaganda dos princípios partidários e promover a ampliação dos quadros sociais;
- c) eleger, dentre seus respectivos membros, um secretário, substituível a qualquer tempo pelo voto da maioria;
- d) participar ou enviar delegações às assembleias distritais ou municipais;
- e) reunir-se, pelo menos, uma vez por semana.

Art. 16º - Às assembleias distritais compete:

- a) discutir e deliberar sobre todas as questões que lhes forem apresentadas;
- b) eleger seus respectivos diretorios distritais;
- c) eleger seus delegados às assembleias municipais;
- d) eleger seus delegados aos congressos estaduais, quando forem equiparadas às municipais;
- e) verificar o cumprimento de suas deliberações; tomar e julgar as contas que lhes forem apresentadas pelos grupos distritais;
- f) julgar os recursos que lhes forem interpostos;
- g) observar as diretrizes partidárias no âmbito distrital.

Art. 17º - Às assembleias municipais compete:

- a) discutir e deliberar sobre todas as questões que lhes forem apresentadas;
- b) eleger os respectivos diretorios municipais;

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
*Luiz Carlos Lima*  
ALTA DE REGISTRO - RUA DO ROSARIO, 112 - RIO

- 48
- c) eleger seus delegados aos congressos estaduais;  
d) eleger seus candidatos aos cargos eletivos locais;  
e) verificar o cumprimento de suas deliberações; tomar as contas apresentadas pelos respectivos grupos municipais;  
f) julgar os recursos que lhes forem interpostos;  
g) observar as diretrizes do Partido no âmbito municipal.

Art. 18º - Aos diretórios distritais e municipais compete:

- a) reconhecer e articular os grupos de base, articulando-se, por sua vez, entre si e com os respectivos diretórios estaduais;  
b) distribuir e receber estudos;  
c) convocar as assembleias distritais e municipais; dar cumprimento as deliberações destas;  
d) desincumbir-se de outras tarefas de direção nas seções distritais e municipais;  
e) reunir-se semanalmente;  
f) distribuir seus membros, não eleitos para as comissões executivas, pelas diversas secretarias em função coordenadora e colaboradora.

Art. 19 - Aos congressos estaduais compete:

- a) deliberar e discutir sobre as questões que lhes forem apresentadas;  
b) eleger os diretórios estaduais;  
c) eleger seus delegados ao Congresso Federal;  
d) eleger seus candidatos aos cargos efetivos de representação dos respectivos estados;  
e) verificar o cumprimento de suas deliberações;  
f) julgar os recursos que para eles forem interpostos;  
g) determinar as diretrizes político-partidárias no âmbito das regiões estaduais dentro das normativas traçadas pelos órgãos federais.

Art. 20 - Compete aos diretórios estaduais:

- a) reconhecer as eleições dos diretórios distritais e municipais, cabendo recurso para o diretório federal;  
b) distribuir e receber estudos, convocar congressos estaduais dar cumprimento as deliberações destas, desincumbir-se das outras tarefas de direção nos âmbitos regionais e estaduais;  
c) reunir-se ordinariamente uma vez por semana, no mínimo;  
d) distribuir seus membros, não eleitos para a comissão executiva, pelas diversas secretarias em função coordenadora e colaboradora;  
e) nomear diretórios distritais e municipais provisórios com duração máxima de seis meses;  
f) observar e fazer observar as diretrizes político-partidárias traçadas pelo Cong. Federal ou pelo diretório federal;  
g) eleger o representante no diretório federal e as comissões de que trata o art. 14.

Art. 21 - Ao diretório federal compete:

- a) articular os órgãos superiores estaduais;  
b) distribuir e receber estudos; convocar o Congresso Federal; dar cumprimento as deliberações deste; reunir-se ordinariamente uma vez por mês;

- REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
- 9 -
- c) distribuir seus membros não eleitos para a comissão central, pelas diversas secretarias, em função coordenadora e colaboradora;
  - d) nomear diretorios estaduais, em caráter provisório, com a duração máxima de seis meses;
  - e) dar cumprimento as demais tarefas de direção;
  - f) observar e fazer observar as diretrizes político-partidárias, traçadas pelo Congresso Federal;
  - g) eleger as comissões de que trata o art. 14.

Art. 22 - Ao Congresso Federal, compete :

- a) aprovar, pelo voto de dois terços da totalidade dos seus membros, as modificações propostas ao programa do Partido;
- b) discutir e deliberar sobre as questões que lhes forem apresentadas;
- c) escolher o candidato do Partido à Presidente da República, quando delibere disputar esse cargo;
- d) verificar o cumprimento de suas deliberações; tomar e julgar as contas apresentadas pelo Diretorio Federal;
- e) julgar os recursos que lhe forem interpostos;
- f) traçar as diretrizes político-partidárias no âmbito nacional e internacional.

Parágrafo único - No intervalo de dois congressos e nos casos de necessidade, competira ao Diretorio Federal traçar diretrizes político-partidárias, submetendo a apreciação do primeiro congresso.

Art. 23 - Aos secretários gerais, compete convocar e presidir as reuniões dos diretorios e das comissões executivas.

#### C A P Í T U L O   I V

##### Do regime interno do Partido

Art. 24 - O regime interno do Partido é o de uma democracia, dirigida pelos seus diversos órgãos.

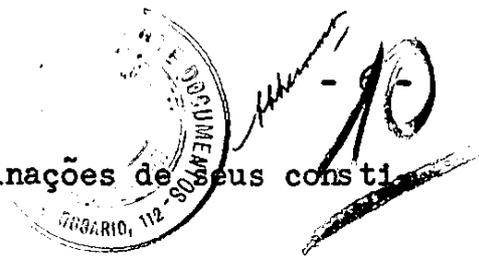
Art. 25 - Como fundamentos dessa democracia serão observados os seguintes princípios :

- a) absoluta igualdade de direitos e deveres para todos os membros do Partido;
- b) inteira liberdade de discussão e de crítica, nos debates internos de todos os núcleos, órgãos e plenários do Partido;
- c) eleições por escrutínio secreto e voto proporcional ao numero de mandantes;
- d) recursos das deliberações para os órgãos imediatamente superiores e, em última instância, para o Congresso Federal do Partido.

Art. 26 - A atividade social se subordinará aos seguintes preceitos de disciplina partidária :

- a) propaganda dos princípios programáticos;
- b) zelo na observancia destes estatutos;
- c) reconhecimento e cumprimento das deliberações da maioria;
- d) os órgãos dirigentes funcionarem em obediência as deliberações dos plenários que os elegerem e dos que lhe são

- superiores;
- c) as delegações cumprirem as determinações de seus constituintes.



## C A P Í T U L O V

### Das penalidades

Art. 27 - As faltas praticadas contra os presentes estatutos, os princípios programáticos e o desrespeito as deliberações da maioria serão punidas com as penalidades previstas no art. 28.

Art. 28 - As penalidades que o partido poderá aplicar, por seus órgãos, dentro em seus respectivos âmbitos de ação, são as seguintes:

- a) suspensão da atividade militante, no máximo, até a realização do primeiro congresso;
- b) destituição de cargos;
- c) cassação de mandato de cargos eletivos;
- d) exclusão dos quadros partidários pelos congressos estaduais;
- e) cassação do mandato dos órgãos do Partido, os distritais e municipais pelo congresso estadual, e os estaduais, pelo Congresso Federal, e, em caso de extrema urgência e gravidade, pelo diretório federal, ad referendum do Congresso Federal.

Art. 29 - Os órgãos do Partido só poderão deliberar sobre a aplicação de penalidades pelo voto de dois terços da totalidade de seus membros.

## C A P Í T U L O VI

### Das contribuições

Art. 30 - Todo partidário deverá, ao Partido, contribuição mensal nunca inferior a cinco cruzeiros, a qual será entregue ao diretório do distrito ou município a que pertença.

Art. 31 - Os diretórios distritais e municipais concorrerão com 10% de suas arrecadações para os respectivos diretórios estaduais.

Art. 32 - Os diretórios estaduais concorrerão com 10% de sua arrecadação para o diretório federal.

Art. 33 - Os representantes do Partido em cargos eletivos, contribuirão, para seus diretórios estaduais, com 20% de seus subsídios fixos.

## C A P Í T U L O VII

### Das disposições gerais

Art. 34 - Os diretórios estaduais terão suas sedes nas respectivas capitais.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
*Alfeu Polycarpo*  
ALFEU POLYCARPO - RUA DO ROSARIO, 112 - RIO

Art. 35 - Os distritos cuja população for superior a 10,000 habitantes ficam equiparados, para efeito de organização, aos municípios.

Art. 36 - Os grupos de base, as assembleias distritais e municipais e os congressos estaduais darão um delegado para constituição do órgão imediatamente superior.

Paragrafo unico - O delegado aludido neste artigo terá voto proporcional ao numero de partidarios que tenham participado do processo de votação de que resultou a escolha do seu nome.

Art. 37 - As vagas verificadas em qualquer diretório, serão preenchidas pelo voto da maioria absoluta dos membros remanescentes, ate a realização do primeiro congresso ou assembleia, conforme o caso.

Art. 38 - O membro de comissão executiva de diretório estadual ou do territorio federal, que não resida na capital do Estado ou da Republica, respectivamente, ou quando estiver ausente, devera indicar um suplente de sua confiança, filiado ao Partido, para substituí-lo.

Art. 39 - Dos atos de convocação extraordinária dos órgãos do Partido deverão constar expressamente as materias a ser tratadas, sendo vedado tomar conhecimento de qualquer outro assunto,

Art. 40 - O Partido poderá, por deliberação do Diretório Federal, em certas circunstancias, realizar alianças temporárias com fins determinados, com outras organizações cuja orientação politico-social não colida com seus princípios fundamentais.

Art. 41 - O Partido poderá sufragar, para qualquer cargo eletivo, cidadão extranho aos seus quadros partidarios, quando esse se tenha recomendado por notorio saber e civismo, ou quando houver superior conveniencia politica.

Art. 42 - O Partido, por seus diversos órgãos, promoverá a educação física e cultural de seus partidarios, criando escolas, instituindo departamentos de assistência medica, jurídica e cultural, bem como promovendo a organização de cooperativas.

Art. 43 - Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pelo Diretório Federal.

Art. 44 - Os presentes Estatutos só poderão ser reformados pelo Congresso Federal do Partido.

Art. 45 - Representam o Partido como sociedade civil e para todos os efeitos de direito, o secretario geral do Diretório Federal em toda a Republica e os das Comissões executivas dos diretorios estaduais, nos respectivos Estados.

Art. 46 - Os órgãos do Partido deverão ter regimento interno, que não colida com as presentes disposições estatutarias.

Art. 47 - Os membros do Partido não respondem subsidiariamente pelas dívidas e obrigações contraídas em nome da agremiação.

ALBERTO FELICISSIMO - RUA DO ROSARIO, 113 - RIO

## CAPÍTULO VIII

### Das disposições transitórias



128

Art. 48 - O Congresso Federal reunir-se-á em caráter extraordinário para a eleição do Diretório Federal, assim que esteja o Partido organizado em mais de cinco Estados.

Art. 49 - Enquanto não se efetivar a eleição prevista no artigo precedente, o Partido será dirigido por um diretório federal provisório composto de sete (7) membros, o qual terá sede na Capital da República.

Paragrafo unico - O diretório federal provisório elegerá, dentre seus membros, um secretário geral que terá as atribuições previstas nos artigos 23 e 45 destes Estatutos.

Art. 50 - Até deliberação em contrário da Comissão Executiva do Diretório Federal, o endereço da sede principal do Partido será: PARTIDO DEMOCRÁTICO PROGRESSISTA - Rua Primeiro de Março, n. 6, 4º andar, sala n. 4 - Centro - Rio de Janeiro.

## CAPÍTULO IX

### Das disposições especiais

Art. 51 - O Partido assume o compromisso de respeitar os princípios democráticos e os direitos fundamentais do homem, definidos na Constituição da República.

Art. 52 - O programa do Partido observará os seguintes princípios cardiais:

- a) Regime representativo democrático, mediante sufrágio universal, voto igual, direto, secreto e obrigatório e representação proporcional.
- b) Liberdade de consciência, de culto, de manifestação do pensamento, de reunião e de organização partidária.
- c) Direito a saúde, a educação e ao bem estar.
- d) Efetiva autonomia do Poder Judiciário.
- e) Organização econômica e social, sobrepondo-se sempre o interesse da coletividade as conveniências individuais.
- f) Socialização contínua e gradativa dos meios de produção, de acordo com as necessidades e o progresso do país e do mundo.
- g) Cooperação internacional, segundo os princípios tradicionais da política pacifista e panamericanista do Brasil, os postulados da Carta do Atlântico e as resoluções das conferências de Teerã, Yalta, Chapultepec e S. Francisco.

oOo

Aprovados em reuniões de 10 e 29 de Agosto de 1945.

Rio, 30 de Agosto de 1945

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
ALFEU FELICISSIMO - RUA DO ROSARIO, 112 - RIO

Abel Chermont  
Secretário Geral

PARTIDO DEMOCRÁTICO PROGRESSIVO

RELAÇÃO DOS FUNDADORES E DIRETORES

Fundadores:

- Abel Chermont  
Advogado, brasileiro, casado e domiciliado nesta Capital.
- Abelardo Marinho de Albuquerque Andrade  
Brasileiro, solteiro, médico, funcionário público e domiciliado nesta Capital.
- Cupertino de Gusmão  
Brasileiro, casado, contador e domiciliado nesta Capital.
- Luiz de Castro Afilhado  
Brasileiro, casado, professor e domiciliado nesta Capital.
- Rodolpho Motta Lima  
Brasileiro, casado, jornalista, funcionário público e domiciliado nesta Capital.
- Helio Walcacer  
Brasileiro, advogado, casado e domiciliado nesta Capital.
- Moisés Gonçalves Martins  
Brasileiro, casado, comerciário e domiciliado nesta Capital.
- Heráclio Mendes de Oliveira  
Brasileiro, casado, comerciário e domiciliado nesta Capital.
- Luzio Araujo  
Brasileiro, casado, comerciário e domiciliado nesta Capital.
- Fausto Alves Maia  
Brasileiro, casado, comerciário e domiciliado nesta Capital.

Diretores:

- Abel Chermont  
Advogado, brasileiro, casado e domiciliado nesta Capital.
- Cupertino de Gusmão  
Brasileiro, casado, contador e domiciliado nesta Capital.
- Abelardo Marinho de Albuquerque Andrade  
Brasileiro, solteiro, médico, funcionário público e domiciliado nesta Capital.
- Luiz de Castro Afilhado  
Brasileiro, casado, professor e domiciliado nesta Capital.
- Rodolpho Motta Lima  
Brasileiro, casado, jornalista, funcionário público e domiciliado nesta Capital.
- Helio Walcacer  
Brasileiro, advogado, casado e domiciliado nesta Capital.
- João Café Filho  
Brasileiro, casado, industrial e domiciliado nesta Capital.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS 000

19.555 FELICISSIMO - RUA DO ROSARIO, 112 - RIO

Sec. Gen. J. G. S.